



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 – SEMAD

TIPO: MENOR PREÇO (VALOR GLOBAL)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PESSOA FÍSICA PARA A ORGANIZAÇÃO DE DADOS PARA A ELABORAÇÃO DAS CONTAS DA ÁGUA NO ESTADO DE GOIÁS: CONTAS DE ATIVOS E TABELA DE RECURSOS E USOS.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/04/2021, às 09:00 horas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

O ESTADO DE GOIÁS, através Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 21/2021, publicada no DOE em 09/02/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (Valor Global), em sessão pública eletrônica a partir das **09 :00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **08/04/2021**, através do *site* www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PESSOA FÍSICA PARA A ORGANIZAÇÃO DE DADOS PARA A ELABORAÇÃO DAS CONTAS DA ÁGUA NO ESTADO DE GOIÁS: CONTAS DE ATIVOS E TABELA DE RECURSOS E USOS**, em regime de execução de empreita por preço global, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, relativo ao Processo nº 202000017012866, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 9.666/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br e www.meioambiente.go.gov.br

William Neves Pinheiro

Pregoeiro

Fone: (62) 99192-9741

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, localizada na Rua 82, nº. 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2º andar - Ala Leste – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia – GO – Fone: (62) 3201-5210 – sítio www.meioambiente.go.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, representada por sua Secretária, **Dra. ANDRÉA VULCANIS**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº. 845.216.009-72, residente domiciliada nesta capital, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 21/2021, publicada no DOE em 09/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (Valor Global), em regime de execução de empreita por preço global, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, relativo ao Processo nº 202000017012866, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 9.666/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PESSOA FÍSICA PARA A ORGANIZAÇÃO DE DADOS PARA A ELABORAÇÃO DAS CONTAS DA ÁGUA NO ESTADO DE GOIÁS: CONTAS DE ATIVOS E TABELA DE RECURSOS E USOS**, em regime de execução de empreita por preço global, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Nenhum item será adjudicado acima do valor estimado no Termo de Referência (Anexo I), o qual poderá ser revisto através de impugnação fundamentada nas condições e nos prazos previstos neste edital.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **08/04/2021** a partir das **09:00h**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances) e as Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, a proposta contendo o valor unitário, de acordo com o Modelo do anexo III, no período compreendido entre as **08:00h** do dia **24/03/2021** e as **09:00h** do dia **08/04/2021**.

2.3. A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **08/04/2021** às **09:10 horas**, com seu encerramento por prorrogação automática 2+2 ativado às **09:20 horas** deste dia.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6. Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema comprasnet.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos, impugnação ou providências ao Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente, de forma eletrônica, pelo site www.comprasnet.go.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas físicas:

a) do ramo pertinente ao seu objeto;

b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

c) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral– CRC emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via eletrônica, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

d) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

4.2. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

4.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. É vedada a participação de pessoa física:

- 4.4.1.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 4.4.2.1. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.
- 4.4.3.1. Que esteja suspensa e/ou impedida de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado –CADFOR.
- 4.4.4.1. De acordo com o Art. 9º da Lei 8.666/93, não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente:
- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - IV - Aplica-se o disposto no item 4.4.4.1 aos membros da Comissão de Licitação, ao pregoeiro e à equipe de apoio
- 4.4.5.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 4.4.6.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEMAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD e/ou ao licitante com cadastro simplificado, caso o licitante pretenda utilizar-se de outros cadastros, em atendimento a Instrução Normativa nº 04/2011, da SEGPLAN, conforme o texto abaixo:

Art. 10. (...)

§ 3 Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

5.1.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado - CADFOR da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no *site* www.comprasnet.go.gov.br.

5.1.2.1. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

5.1.3.1. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

5.1.4.1. O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

5.1.5.1. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

5.1.6.1. O licitante com status "credenciado" deverá encaminhar todos os documentos de habilitação via sistema comprasnet e, caso, após a fase da disputa de lances, tenha a melhor oferta, terá os documentos encaminhados eletronicamente ao CADFOR para homologação do seu cadastro.

5.2. Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1) deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

5.3. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

5.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

5.5. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEMAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones **(62) 3201-6625 e 3201-6629** e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone **(62)3201-6515** e, como apoio, e-mail: licitacao.meioambiente@goias.gov.br.

5.8. **Incumbirá à licitante providenciar seu acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo) pelo site: <http://sei.goias.gov.br/>, instruções no site: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php ou pelos telefones (62) 3201-5723, (62) 3201-5127, e-mail: sei@goias.gov.br, horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 18h.**

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas conforme item 2.2. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

6.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2.1.1. O ônus de comprovar a exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

6.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o preço unitário. **A disputa na fase de lances será feita pelo valor global.**

6.3.1.1. Não serão adjudicados valores maiores que os estimados.

6.3.2.1. O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

6.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

6.6. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.7. Todos os licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos.

6.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6.9. A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar, em até 02hs (duas horas) a Proposta Comercial, pelo sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10Mb, devendo a mesma conter, obrigatoriamente:

- a) Nome, CPF e CNPJ se for o caso, endereço, fone, nº da conta-corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) Nº do Pregão;
- c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- e) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Data e assinatura do responsável;
- g) Valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.
- h) Apresentar, caso seja necessário, Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes para formular ofertas, lances de preços, assumir obrigações, financeiras, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da Licitante.
- i) cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do documento pessoal do sócio ou representante legal da licitante;

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

7.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

- 7.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 6.3 acima.
- 7.3.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.3.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.3.1. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor global**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.5.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo ao valor mínimo exigido entre os lances, neste certame, de R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.5.2.1. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- 7.6. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.7. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 7.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 7.9. A etapa de envio de lances na sessão pública adotará o modo de disputa aberto e durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.9.2.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.9 e 7.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.9.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 9.666/2020 e art. 32, § 3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante justificativa.
- 7.10. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

7.11. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente, ofertando uma contra-proposta, para que seja obtido preço melhor.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento é baseado no **menor preço global**.

8.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Edital.

8.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor e negociará com o licitante, efetuando uma contraproposta.

8.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

8.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação enviada através do sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo.

8.6.1.1. A verificação da situação de regularidade do Licitante pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, as quais constituem-se meio legal de prova. Tal verificação tem finalidade complementar de constatação e não substitui a sua obrigação de envio completo de toda a documentação de habilitação.

8.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, na forma do art. 43, § 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts.43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

8.10. Caso se verifique que a desclassificação ou inabilitação de determinada licitante se deu por ato atentatório à lisura do procedimento de licitação, por ela praticado com má-fé, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

8.11. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.gov.br.

8.12. Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) a ordem de preferência elencada, sucessivamente, no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93; e,

2º) sorteio, pelo sistema eletrônico, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

9.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

a) Encaminhar pelo sistema comprasnet, , em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

b) Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo V) de que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital;

c) Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo VI), junto as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) Apenas para as certidões cujo órgão emitente não houver consignado expressamente o prazo de validade, considerar-se-á vencidas quando emitidas em prazo superior a 60 (sessenta) dias;

e) Certidão de Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO, nos termos do art. 5º, §4º, Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011;

f) Apresentar documentos de identificação do representante legal da empresa;

g) Comprovação de qualificação técnica através de atestado de capacidade técnica (art. 30 da Lei nº 8.666/1993), contendo as informações de contato para sua verificação, se for o caso.

h) Comprovação de regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017.

i) Os documentos devem enviados com rubrica e numeração em todas as folhas.

j) se exigirá cópias autenticadas de documentos dos licitantes, em caso de dúvida da autenticidade dos originais apresentados, devendo tal decisão, por impor ônus e custos aos administrados, ser devidamente motivada, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Estadual nº 13.800/01.

9.3. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.5. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

9.5.1.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5.2.1. A existência de registro no CADIN estadual constituirá impedimento à contratação do licitante, nos termos o art. 6º, I e § 1º da Lei Estadual nº 19.754/2017.

9.5.3.1. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, na forma do art. 43, § 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019

10. **DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, e-mail, correios ou entregue pessoalmente.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.7. A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

11. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;

11.2. A homologação da presente licitação compete ao Secretário(a) de Estado da SEMAD ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

12. **DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada por contato telefônico ou e-mail para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, de forma digital.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (art. 81 da Lei nº 8.666/1993).

12.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.6. Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

12.8. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993.

12.9. - Como condição para contratação, na forma do Acórdão n. 2688/2019 - Plenário TCE, os bancos de dados CEIS e CNEP serão consultados, assim como a certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ, da empresa melhor classificada.

12.10. - Como condição para contratação, deverá apresentar Prova de regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017;

12.11. - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

13. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto será recebido, de acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria

que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

14. **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.21.01.18.544.1009.2029.03, Natureza de despesa 3.3.90.35.13, Fonte 280.

15. **DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE**

15.1. Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária, que deverá protocolizar, perante a SEMAD, na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do contrato.

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura. Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).

15.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEMAD, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

15.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 14.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

16. **DAS PENALIDADES**

16.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEMAD, as seguintes penalidades, conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, declarar informações falsas, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará

impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEMAD;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas junto a da alínea b).

g) Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

16.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimentos congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CCMA)**, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

17.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

a) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre

em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

b) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

c) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

d) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

e) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

f) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

g) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 50 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

18.2.1.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993. Por sua vez, em caso de revogação, há possibilidade de indenizar por perdas e danos, desde que devidamente comprovados os prejuízos efetivos que tenha tido em razão da antecipação de providências realizadas em função da classificação (1º lugar).

18.2.2.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, neste caso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2.3.1. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeiro e regularidade fiscal do licitante.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEMAD.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

18.6. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.7. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

18.8. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.9. **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.**

18.10. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

18.11. **A Contratada deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo), no Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Estado de Goiás, conforme instruções contidas no site: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php.**

18.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

19. **DOS ANEXOS**

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV – Modelo de Declaração dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital

ANEXO V – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor (art. 7º, XXXIII, CF/88 c/c art. 27, V, Lei 8.666/93)

ANEXO VI – Minuta de Contrato

ANEXO VII - Compromisso Arbitral

Goiânia, 23 de março de 2021

William Neves Pinheiro
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria pessoa física para a organização de dados para a elaboração das contas da água no estado de Goiás: contas de ativos e tabela de recursos e usos

1.2 A adjudicação do objeto descrito no item 1.1 será feita por lote único, adjudicação por preço global.

1.3 Para o objeto do item 1.1 será celebrado contrato.

2. CONTEXTO

Conforme mencionado na publicação Contas Econômicas ambientais da água: Brasil 2013-2017 (ANA e IBGE, 2020) os “recursos hídricos possuem uma extensa variedade de funções e usos, permeando desde a integridade dos ecossistemas terrestres ao uso para consumo humano, à produção de alimentos, à geração de energia elétrica, ao uso como insumo de processos produtivos, ou como local para descarte e diluição de efluentes domésticos e industriais”.

O estado de Goiás, nesse particular, dispõe de uma ampla base de recursos naturais, conferindo-lhe vantagens comparativas e competitivas no contexto econômico. A aptidão para o agronegócio, a disponibilidade hídrica superficial e subterrânea, as reservas de minerais estratégicos, evidenciam o Estado como player relevante no mercado de commodities agrícolas e minerais.

A Política estadual de recursos hídricos foi promulgada em 1997 e em 2015 foi aprovado o primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. As autorizações de uso dos recursos hídricos estão em franca implementação e os planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas de afluentes ao rio Paranaíba estão em fase de elaboração, com o acompanhamento dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas dos Rios Corumbá, Veríssimo e São Marcos, Meia Ponte, dos Bois e Afluentes do Baixo Paranaíba.

A cobrança pelo uso da água está em fase de discussão no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e deverá iniciar em 2021. O estado, portanto, possui um sistema de governança, das águas, ativo e uma ampla base de recursos hídricos para dar suporte ao desenvolvimento sustentável, tornando primordial a integração de informações econômicas, sociais e hidrológicas, para gestão sustentável desse recurso tão importante para a economia goiana.

2.1 As contas econômicas ambientais da água no Brasil e a proposta para Goiás.

Em 1992 foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro (ECO 92). Naquele evento foi proposta uma agenda para monitorar a evolução dos países em direção ao desenvolvimento sustentável. Dentre o conjunto de soluções e ações acordadas foi definida a necessidade do desenvolvimento de contas econômicas e ambientais de forma integrada. A partir daquele ano a comunidade estatística internacional passou a trabalhar na preparação de um sistema de contabilidade para ampliar o Sistema de Contas Nacionais (SCN).

O SCN é o conjunto padronizado e organizado de dados da atividade econômica de um país, segundo metodologias acordadas internacionalmente. Os dados econômicos são apresentados em um formato condensado, para fins de planejamento e formulação de políticas públicas. Representam de uma maneira geral a produção, a renda, os gastos e a riqueza de um país, incluindo as transações com o resto do mundo. O SCN registra fluxos entre as atividades econômicas e estoques em um determinado período.

A lógica do SCN deu origem ao Sistema de Contas Econômicas Ambientais (SCEA), desenvolvendo metodologias de contabilidades específicas para água, florestas e ecossistemas, temas considerados prioritários para os países. Isto permitiu que em 2007 a Comissão de Estatística da Organização das Nações Unidas (ONU) adotasse o *System of Environmental-Economic Accounting for Water* (SEEA-Water) como padrão estatístico internacional para a contabilidade dos recursos hídricos sob a ótica das interações entre meio ambiente e economia. Em 2012, quando da realização da Conferência Rio+20, a Divisão de Estatística das Nações Unidas (UNSD) recomendou que o Brasil iniciasse o processo de elaboração de suas contas econômicas ambientais.

A Divisão de Estatística das Nações Unidas (UNSD) em colaboração com o *London Group on Environmental Accounting*, coordenaram a elaboração de duas publicações que foram disponibilizadas em 2012 para nortear a elaboração das contas da água: as Recomendações Internacionais para Estatísticas de Água (RIEA) e o Sistema de Contas Econômicas Ambientais para Água (SCEAA).

O Sistema de Contas Econômicas Ambientais da Água (SCEAA) foi desenvolvido com o objetivo de uniformizar conceitos e métodos na contabilidade hídrica, provendo uma estrutura conceitual para organização das informações hidrológicas e econômicas, possibilitando uma análise consistente, por meio de um conjunto de tabelas e indicadores padronizados, das contribuições da água para a economia e dos impactos da dinâmica econômica nos recursos hídricos.

No Brasil o início do desenvolvimento de contas ambientais da água data da década de 1990, no entanto, de maneira institucionalizada, as Contas Econômicas Ambientais para Água iniciou-se em 2012, sob a coordenação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com a Agência Nacional de Água (ANA) e a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente (SRHU/MMA).

O objetivo foi estruturar um processo continuado de coleta, tratamento de dados, estruturação de estatísticas e indicadores, para subsidiar o processo de formulação de políticas com uma abordagem integrada.

A trajetória recente do desenvolvimento das CEAA no Brasil passou por três grandes etapas. A primeira de proposição do projeto e arranjo institucional para o seu desenvolvimento (2009-2012), a segunda com foco na capacitação e intercâmbio técnico interinstitucional (2012-2017) e a terceira de elaboração dos primeiros resultados incluindo as tabelas híbridas (2017-2018).

A terceira etapa finalizou com o lançamento da publicação dos primeiros resultados das Contas Econômicas Ambientais da Água no Brasil, em março de 2018, por ocasião da realização do 8º Fórum Mundial da Água em Brasília/DF. Essa etapa foi caracterizada por uma maior intensidade de intercâmbio entre técnicos das instituições parceiras e o apoio de consultores por meio do Projeto GIZ/TEEB/MMA objetivando a finalização das tabelas de Recursos e Usos Física e Conta de Ativos para os anos 2011 a 2016 e para o desenvolvimento da tabela de Recursos e Usos Híbrida para os anos 2013 a 2015. Em 2020 foi lançada a série histórica para 2013-2017, consolidada na publicação Contas Econômica ambientais da água: Brasil 2013-2017 (ANA e IBGE, 2020).

Conforme informado na recente publicação a região Centro-Oeste é responsável pelo maior volume de retirada de água da natureza (incluindo as chuvas), chegando a 30% do total nacional, sendo destacada por ser a principal produtora de grãos do Brasil. Adicionalmente, apresenta que em 2017 configurou-se como a região com maior intensidade de consumo de água, com 1.511,9 litros para cada R\$ 1,00 de valor adicionado gerado, resultado da grande concentração das atividades agrícolas de sequeiro. Outros resultados e indicadores são apresentados para a região, mas não de forma individualizada para cada estado.

Será necessário estruturar arranjo institucional para o desenvolvimento das CEAA-GO, tendo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás – SEMAD como coordenadora do processo. O Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB, que tem entre as suas atribuições a realização de pesquisas e estatísticas nas áreas de economia, geoprocessamento, geografia e ciências sociais, poderá compor a parceria no desenvolvimento das CEAA-GO, além de outros parceiros institucionais. As instituições que vierem a constituir parceria para a elaboração das CEAA-GO certamente já contam com as iniciativas federais anteriores (ANA, MMA e IBGE) em relação ao arcabouço metodológico das Nações Unidas e sua aplicação no país e grandes regiões brasileiras. No entanto, será necessária assistência técnica para a capacitação para o desenvolvimento e estruturação do processo no âmbito do estado de Goiás.

3. JUSTIFICATIVA

O agronegócio, as atividades de mineração, a geração hidrelétrica e o abastecimento público, dependem de água em condições adequadas às suas necessidades, e são impactados caso essas condições não sejam adequadas. Por exemplo, a redução do consumo de água gerada pela crise hídrica em 2014 e 2015 na região Sudeste, reduziu significativamente os recursos de companhias como a Sabesp e a Copasa, duas das maiores empresas de saneamento do país, e agravou indicadores financeiros importantes. No setor de energia elétrica, por sua vez, o sistema de bandeiras tarifárias foi o instrumento financeiro adotado para evitar a busca pelas distribuidoras por recursos externos ao setor, repassando para o consumidor a elevação do custo de geração por meio de termelétricas, acionadas em decorrência da impossibilidade de suprimento da demanda de energia elétrica por meio de hidrelétricas. Outro exemplo, na área de mineração, foi da BHP Billiton Ltda, que registrou o pior prejuízo anual de sua história em 2016 em função não só dos preços deprimidos das commodities minerais, mas também em função do desastre ocorrido em Mariana (MG) com o rompimento de uma barragem de rejeitos da Samarco Mineração, joint venture com a brasileira Vale, que impactou substancialmente a qualidade das águas do rio Doce, em Minas Gerais e no Espírito Santo.

Esses fatos são algumas das evidências da vinculação entre o sistema econômico, social e ambiental, explicitando a clara relação com o sistema hidrológico. Necessário se faz, dessa maneira, que os processos de políticas públicas se afastem, progressivamente, do desenvolvimento calcado em políticas setoriais segmentadas e em uma gestão de recursos hídricos, eminentemente hidrológica, e adote paulatinamente uma abordagem integrada e abrangente da gestão das águas.

Na agenda de desenvolvimento o Brasil tem alcançado avanços na gestão de seus recursos hídricos, com importantes marcos legais datados desde a década de 1930 e culminando, em 1997, com a instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e um continuado processo de implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento. Em Goiás, a Política Estadual de Recursos

Hídricos, instituída também em 1997, está baseada em regramento legal consolidado e base institucional estabelecida por meio de instituições e colegiados com competências relacionadas à sua implementação.

Apesar desses avanços, grandes desafios ainda se verificam no que tange à conservação dos ecossistemas aquáticos em Goiás como, por exemplo, os impactos negativos decorrentes de um uso e ocupação desordenado em ambientes urbanos, de práticas não conservacionistas de solo e água no meio rural, do ainda baixo percentual de coleta e tratamento de efluentes domésticos, dos impactos de mudanças climáticas globais tornando mais frequentes os eventos de cheias e secas e afetando a disponibilidade hídrica em termos de quantidade e qualidade e, por consequência, o consumo de água.

Nesse sentido, considerando a dinâmica do ciclo de políticas públicas – avaliação, formação da agenda, formulação de políticas, processo de tomada de decisão, implementação, avaliação –, avalia-se como oportuno avançar na integração das informações econômicas, sociais e hidrológicas, objetivando subsidiar, de maneira ainda mais qualificada, o processo de tomada de decisão quanto ao uso dos recursos hídricos do estado.

Dessa maneira, com o auxílio de consultoria individual de pessoa física, dada a importância estratégica de se conhecer as relações entre o sistema econômico e o hidrológico para o estado de Goiás, sugere-se desenvolver as Contas Econômicas Ambientais da Água para Goiás (CEAA-GO), iniciando pela organização dos dados para a Conta de Ativos e a Tabela de Recursos e Usos.

A SEMAD tem entre as suas atribuições legais a “a produção de conhecimento científico com vistas ao uso sustentável dos recursos ambientais e hídricos” (inciso VIII, art. 2º, Decreto nº 9.568 de 2019) e “a geração, a integração, a sistematização e a divulgação de informações relativas ao meio ambiente” (inciso V do parágrafo único, art. 2º, Decreto nº 9.568 de 2019), competindo à Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento (SRHS) “desenvolver e participar de pesquisas científicas relacionadas com as áreas de recursos hídricos e saneamento” (inciso VIII, art. 29, Decreto nº 9.568 de 2019).

Os serviços a serem realizados estão relacionados com a Meta II.4 – Implementação das Variáveis de Informação e Suporte, prevista no Contrato nº 059/2017/ANA – PROGESTÃO II, celebrado com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Cabe salientar, por fim, que o recurso previsto para suportar a despesa encontra-se disponível, oriundo do alcance de metas, em anos anteriores, previstas no Contrato nº 059/2017/ANA – PROGESTÃO II.

4. OBJETIVO DA CONSULTORIA

4.1 O objetivo da consultoria é a estruturação da Conta de Ativos e da Tabela de Recursos e Usos para o estado de Goiás de acordo com as Recomendações Internacionais para Estatísticas de Água (RIEA) e o Sistema de Contas Econômicas Ambientais para Água (SCEAA), para ano-base e série de até cinco anos a ser definida.

5. ATIVIDADES PRINCIPAIS A SEREM DESENVOLVIDAS

5.1 – Participação em reuniões presenciais e por videoconferência com técnicos da SEMAD e convidados de instituições parceiras, sempre que convocadas;

5.2 – Elaboração de plano e estratégia de trabalho em acordo com os técnicos da SEMAD;

5.3 – Elaboração de relatório parcial contendo plano e estratégia de trabalho para o cálculo da série histórica das Tabelas propostas e indicadores derivados das tabelas, análise da documentação técnica disponibilizada e outros documentos pertinentes identificados pelo consultor;

5.4 – Análise e organização em banco de dados da melhor informação disponível sobre disponibilidade hídrica no estado de Goiás em base otocodificada;

5.5 – Análise e organização em banco de dados da melhor informação disponível sobre demanda de água superficial e subterrânea no estado de Goiás em base otocodificada, incluindo análise de consistência dos dados de outorga de direito de uso de recursos hídricos com as estimativas de uso da água da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);

5.6 - Análise das informações disponíveis das Contas Econômicas Ambientais da Água, tais como o manual de Recomendações Internacionais para Estatísticas de Água (RIEA), o Sistema de Contas Econômicas Ambientais para Água (SCEAA), o Relatório de Assistência Técnica CEPAL para o Brasil, o Guia de Contabilidade Hídrica de Propósito Geral (Austrália) e da publicação “Water Accounting: international approaches to policy and decision-making”;

5.7 – Elaboração de relatório parcial contendo o cálculo dos campos da Tabela de Recursos e Usos número III.1 do Sistema de Contas Econômicas Ambientais para Água (SCEAA) que irão compor o ano-base e série histórica;

5.8 - Cálculo dos campos da Tabela de Recursos e Usos número III.1 do manual Sistema de Contas Econômicas Ambientais para Água (SCEAA) para o ano-base e demais anos para o estado de Goiás, utilizando como referência o ano-base;

5.9 - Cálculo dos campos da Tabela de Estoques (VI.1) do Sistema de Contas Econômicas Ambientais para Água (SCEAA) para o estado de Goiás, utilizando como referência a proposta para o ano-base;

5.10 – Cálculo de pelo menos 10 (dez) indicadores de estoque e físicos constantes do Anexo V da publicação Recomendações Internacionais para Estatísticas de Água (RIEA) e Anexo III da publicação Sistema de Contas Econômicas Ambientais para Água (SCEAA) para o estado de Goiás;

5.11 – Elaboração de nota técnica sobre a metodologia australiana de “contabilidade hídrica de propósito geral” e possível aplicação em bacias críticas em Goiás;

5.12 – Elaboração de relatório de contabilidade hídrica de propósito geral para bacia crítica do estado de Goiás a ser selecionada;

5.13 – Elaboração de relatório parcial contendo o Cálculo dos campos da Tabela de Estoques (VI.1) do Sistema de Contas Econômicas Ambientais para Água (SCEAA) para o estado de Goiás, levantamento das informações de contas da água para o Brasil, as cinco regiões brasileiras, Austrália e México, comparando com os resultados para Goiás e cálculo de pelo menos 10 (dez) indicadores de estoque e físicos constantes do Anexo V da publicação Recomendações Internacionais para Estatísticas de Água (RIEA) e Anexo III da publicação Sistema de Contas Econômicas Ambientais para Água (SCEAA) para o estado de Goiás, comparando com os indicadores do Brasil, cinco regiões brasileiras, Austrália e México;

5.14 - Análise dos resultados, elaboração de relatório final e transferência técnica.

6. ATIVIDADES PRINCIPAIS A SEREM DESENVOLVIDAS

Produto 1 – Plano de Trabalho: documento técnico contendo plano de trabalho, análise da documentação técnica pertinente e estratégias para a organização dos dados de disponibilidade e demanda o cálculo dos campos das Tabelas propostas e indicadores derivados das tabelas. Produto resultante e em conformidade com as atividades 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6.

Produto 2 – Banco de dados de demanda e disponibilidade em base otocodificada para o estado de Goiás: Produto resultante e em conformidade com as atividades 5.1, 5.4 e 5.5.

Produto 3 – Série Histórica de Recursos e Usos: banco de dados e documento técnico contendo cálculo dos campos da Tabela de Recursos e Usos número III. 1 do Sistema de Contas Econômicas Ambientais para Água (SCEAA) para o estado de Goiás. Produto resultante e em conformidade com as atividades 5.1, 5.6, 5.7 e 5.8.

Produto 4 – Série Histórica de Estoques e Indicadores: banco de dados e documento técnico contendo Cálculo dos campos da Tabela de Estoques (VI. 1) do Sistema de Contas Econômicas Ambientais para Água (SCEAA) para o estado de Goiás. Produto resultante e em conformidade com as atividades 5.1, 5.6, 5.9 e 5.10.

Produto 5 – Relatório de comparativo entre países e regiões: documento técnico contendo o levantamento das informações de contas da água para o Brasil, as cinco regiões brasileiras, Austrália e México, comparando com os resultados para Goiás e cálculo de pelo menos 10 (dez) indicadores de estoque e físicos constantes do Anexo V da publicação Recomendações Internacionais para Estatísticas de Água (RIEA) e Anexo III da publicação Sistema de Contas Econômicas Ambientais para Água (SCEAA) para o estado de Goiás, comparando com os indicadores do Brasil, cinco regiões brasileiras, Austrália e México. Produto resultante e em conformidade com as atividades 5.1, 5.10 e 5.13.

Produto 6 – Relatório de Contabilidade Hídrica de Propósito Geral: documento técnico contendo relatório para bacia crítica de Goiás. Produto resultante e em conformidade com as atividades 5.1, 5.11 e 5.12.

Produto 7 – Relatório Final: banco de dados consolidado e documento técnico contendo a análise final e consolidação de todos os resultados produzidos no trabalho. Produto resultante e em conformidade com as atividades 5.1 a 5.14.

7. PERÍODO PARA DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E VALIDADE DO CONTRATO

7.1 Os trabalhos serão desenvolvidos no período de onze meses, a serem distribuídos nas tarefas destinadas ao consultor durante o período de trabalho.

8. CRONOGRAMA PRELIMINAR DE ENTREGAS E PAGAMENTO

Produto	Entrega (2021)	Pagamento
Produto 1 – Plano de Trabalho	2º mês	5%
Produto 2 – Banco de dados de demanda e disponibilidade em base ottocodificada para o estado de Goiás	4º mês	25%
Produto 3 – Série Histórica de Recursos e Usos	6º mês	20%
Produto 4 – Série Histórica de Estoques e Indicadores	7º mês	20%
Produto 5 – Relatório de comparativo entre países e regiões	9º mês	10%
Produto	Entrega (2022)	Pagamento
Produto 6 – Relatório de Contabilidade Hídrica de Propósito Geral	10º mês	10%
Produto 7 – Relatório Final	11º mês	10%

Fonte: SRHS, 2021

9. VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor estimado do contrato para os onze meses e os sete produtos é de R\$ 108.832,76 (cento e oito mil reais, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultor pessoa física para a organização de dados para a elaboração das contas da água no Estado de Goiás: contas de ativos e tabela de recursos e usos	1	99.050,00	127.448,28	100.000,00	108.832,76

10. QUALIFICAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO PROFISSIONAL

10.1 - Qualificações mínimas requeridas (eliminatória)

Formação superior na área de Economia, Engenharia, Geografia, Ciências da Terra ou Ciências do Ambiente e experiência mínima de 5 anos comprovada na elaboração e execução de estudos na área de recursos hídricos.

Comprovação da formação superior por meio de diploma expedido por instituição de ensino superior habilitada.

A comprovação da experiência requerida pode ser feita por:

- a) Apresentação da CTPS;
- b) Apresentação de trabalhos publicados;
- c) Declaração expedida por empresa inidônea a qual o profissional tenha prestado serviços;
- d) Cópias de contratos de prestação de serviços;
- e) Cartas de recomendação;
- f) Emissão de declaração do INSS.

O candidato que não atender ao requisito obrigatório acima será desclassificado.

10.2 - Qualificação desejável:

- a) Pós-graduação, em Economia, Engenharia, Geografia, Ciências da Terra ou Ciências do Ambiente, comprovada por meio de declaração expedida por instituição de ensino superior habilitada.
- b) Experiência na elaboração de estudos, planos e programas na área de recursos hídricos;
- c) Experiência na elaboração de estudos de demanda de uso da água;
- d) Experiência na elaboração de estudos de contas econômicas ambientais da água.

10.3 Qualificação econômico financeira do profissional

- a) Os produtos de capital intelectual serão pagos somente após o recebimento de cada produto intercalado, não sendo dessa forma necessária a comprovação de saúde financeira.

11. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 - Obrigações da CONTRATANTE -SEMAD

- a. O consultor contará com o apoio da equipe da SEMAD/SRHS para obtenção de documentação, dados pertinentes, sempre mediante comunicação antecipada;
- b. Supervisionar e acompanhar o desempenho das atividades e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento o consultor para prestar esclarecimentos;
- c. Para cada produto, a supervisão fará uma avaliação do mesmo, devolvendo-o ao consultor contratado, para as alterações que se fizerem necessário;
- d. Diárias relacionadas ao desenvolvimento da consultoria.

11.2 - Obrigações da CONTRATADA (CONSULTOR)

- a. Todo e qualquer material necessário para a realização dos levantamentos para a elaboração dos produtos requeridos;
- b. Executar todos os serviços e informações contidas neste TDR em consonância com as normas da ANBT;
- c. Cumprir todo o planejamento e entregar todos os produtos deste TDR;
- d. Em todas as páginas impressas dos documentos apresentados deve apresentar a rubrica do consultor contratado;
- e. Todos os gastos com material de consumo, equipamentos, administração e pessoal necessário correrão por conta do consultor contratado e deverão fazer parte da sua proposta;
- f. O consultor disponibilizará, quando requisitado, todos os elementos necessários para a consulta de dados e relatórios.

11.3 - Do recebimento dos serviços

O recebimento dos serviços será feito pela SEMAD, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo gestor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 O consultor que não mantiver a proposta ou apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir a proposta, estará sujeita ainda, a aplicação das penalidades previstas na lei civil ou penal.

12.2 O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a contratada à multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

12.3 Pela inexecução total ou parcial dos produtos propostos a SRHS poderá aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei, desde que não justificadas:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura.
- d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMAD, por até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SEMAD e outros órgãos da administração pública.

12.4 As multas previstas nos subitens b e c deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela SRHS. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

12.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SRHS, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

12.7 Em todos os casos previstos no item 12 e em seus subitens será concedido à proponente ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Gerência de Instrumentos de Gestão da Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento da SEMAD, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SEMAD, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução.

13.2 A fiscalização de que trata este item, não exonera o candidato selecionado de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à SEMAD ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3 A atestação de conformidade na execução do Contrato cabe ao representante da Gerência de Instrumentos de Gestão, responsável pela fiscalização do Contrato.

13.4 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- a. Encaminhar ao Contratado, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas, se necessário.
- b. Solicitar ao Contratado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c. Verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos previstos no Contrato.
- d. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- e. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos produtos do Contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Durante a vigência do Contrato cabe ao Contratado responder pelos danos causados diretamente à SEMAD ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

MARCO JOSE MELO NEVES, **Superintendente**, em 22/03/2021, às 17:38

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade do sócio ou representante legal da empresa, na forma do inciso I do art. 28 da Lei 8.666/93

2. **Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme art. 29, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

- I - à Seguridade Social – INSS(CERTIDÃO CONJUNTA DA PGFN/RFB/INSS/DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, EMITIDA PELA RFB)
- II - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III - Comprovação de regularidade perante ao CADIN Estadual;
- IV - CND de Suspensão e/ou impedimento de Licitar ou Contratar com Administração Pública emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO,
- V - à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- VI - à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
- VII - à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
- VIII - à Débitos Trabalhistas - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**

3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) não se aplica

4. **Qualificação técnica**

- Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, telefone de contato e o nome do responsável pelo mesmo.

Notas:

- O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

Nome :

CPF:

Endereço:

Fone: E-mail:

Conta-Corrente nº: Banco: Nº da Agência:

À SEMAD:

Prezados Senhores:

Apresentamos a nossa proposta para o fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2021. A validade de nossa proposta é de *** (*****) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultor pessoa física para a organização de dados para a elaboração das contas da água no Estado de Goiás: contas de ativos e tabela de recursos e usos	1	R\$	R\$

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos, conforme demonstrativo abaixo.

Local, __, de _____, de 2021.

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

À

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Palácio Pedro Ludovico Teixeira nº 400 – 2º andar, Setor Central – CEP 74.015-908 – Goiânia-GO

Assunto: Declaração

Eu, _____, CPF nº _____, DECLARO:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar com a Administração Pública.

- inexistem quaisquer dos fatos impeditivos à participação na licitação, diante das vedações constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/1993

Local e data: ___ / ___ / 2021

(assinatura do responsável)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(ART. 7º, XXXIII, CF/88 C/C ART. 27, V, LEI 8.666/93)

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2021

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____ Carteira de Identidade nº _____
DECLARO, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e qualquer trabalho por menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Local e data: ___ / ___ / 2021

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO nº _____ / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, E _____, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento, de um lado, O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador de Estado, Chefe da Procuradoria Setorial desta Pasta, Dr. **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, RG nº 5272159 2ªv e no CPF/MF sob o nº 016.270.411-92, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor

Sul, em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, pela atual titular da pasta, Secretária de estado, **DR^a. ANDRÉA VULCANIS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº 845.216.009-72, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado _____, residente na Rua____, com CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, doravante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme especificações constantes dos anexos que integram este Edital, resultante do Pregão Eletrônico nº 02/2021, objeto do Processo nº 202000017012866, estando as partes sujeitas ao Decreto estadual 9.666/2020, à Lei Estadual 17.928/2012, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PESSOA FÍSICA PARA A ORGANIZAÇÃO DE DADOS PARA A ELABORAÇÃO DAS CONTAS DA ÁGUA NO ESTADO DE GOIÁS: CONTAS DE ATIVOS E TABELA DE RECURSOS E USOS**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

1. Edital e seus anexos;
2. Proposta da **CONTRATADA**;
3. Nota de empenho e peças orçamentárias e financeiras;
4. Demais justificativas e documentos inseridos no processo administrativo correspondente

Parágrafo 4º - O objeto será executado em regime de empreita global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** é de R\$ _____,00 (_____).

Parágrafo 2º - Os preços contratados e especificação do objeto são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultor pessoa física para a organização de dados para a elaboração das contas da água no Estado de Goiás: contas de ativos e tabela de recursos e usos	1	R\$	R\$

Parágrafo 3º - A descrição detalhada dos serviços e os produtos a serem entregues constam dos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Os serviços contratados deverão ser executados em até 05 (cinco) dias após a autorização emitida pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO;

Parágrafo 2º - Este contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados da data da Outorga do respectivo termo pela Procuradoria-Geral do Estado, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

Parágrafo 3º - Os trabalhos devem ser desenvolvidos conforme cronograma, item 8 do termo de Referência.

Parágrafo 4º - O objeto será recebido conforme o art. 73 e demais incisos da Lei Federal de licitação nº 8.666/93, aduz:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões exigidos pelo Edital e seus anexos, bem como pela legislação vigente;

Parágrafo 2º Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SEMAD referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

Parágrafo 3º No ato da entrega, a **CONTRATADA**, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado ao setor competente, a qual será atestada pelo gestor do contrato;

Parágrafo 4º Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas.

Parágrafo 5º O licitante vencedor será responsável por todo e qualquer material necessário para a realização dos levantamentos para a elaboração dos produtos requeridos.

Parágrafo 6º A **CONTRATADA** será responsável pelo recrutamento, administração, transporte, alimentação, assim como qualquer outra obrigação relacionada com o emprego da mão de obra, para realizar o objeto da contratação.

Parágrafo 7º A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos, omissões e encargos sociais de seus empregados e demais pessoas que direta ou indiretamente utilizar na execução dos serviços.

Parágrafo 8º A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação de serviços.

Parágrafo 9º A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

Parágrafo 10º A **CONTRATADA** deverá fazer constar, em todas as páginas impressas dos documentos apresentados deve apresentar a rubrica do consultor contratado.

Parágrafo 11º A **CONTRATADA** deverá arcar com Todos os gastos com material de consumo, equipamentos, administração e pessoal necessário.

Parágrafo 12º A **CONTRATADA** disponibilizará, quando requisitado, todos os elementos necessários para a consulta de dados e relatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio do gestor previamente indicado, na forma prevista pela Lei 8.666/93;

Parágrafo 2º – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no serviço prestado;

Parágrafo 3º – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

Parágrafo 4º – Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste contrato;

Parágrafo 5º – Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados neste contrato;

Parágrafo 6º – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo 7º – Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo 8º – Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 9º – Demais obrigações previstas na Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo 10º Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo;

Parágrafo 11º Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

Parágrafo 12º Para cada produto, a supervisão fará uma avaliação do mesmo, devolvendo-o ao consultor contratado, para as alterações que se fizerem necessário

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – gestão deste contrato ficará a cargo de Servidor nomeado por portaria específica, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação nº 2021.21.01.18.544.1009.2029.03, Natureza de despesa 3.3.90.35.13, Fonte 280.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, para atesto, na Gerência de Planejamento e Apoio ao Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, com o Gestor do Contrato indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal Gerência de Gestão e Finanças, devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

Parágrafo 3º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 8º – Os preços pactuados são fixos e não cabe reajuste durante a vigência contratual.

Parágrafo 9º – Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- I. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- II. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas as sanções conforme disposto nos arts. 86 a 88 da lei n. 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual n. 17.928/12, a critério da SEMAD, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEMAD;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas junto a da alínea b).

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 3º - De acordo com o Art. 49 do Decreto Federal 10024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no

contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar o atraso na execução do objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas; e
- X. cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

1. por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
2. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, tendo a **CONTRATADA** o direito de receber o valor dos serviços já executados.
3. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo único – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo único – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes.

Contratada

ANDRÉIA VULCANIS¹

Secretária de Estado – SEMAD

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA²

Chefe da Procuradoria Setorial

¹ Neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Sr. BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Portaria 32/2021-SEMAD publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.491 - Suplemento, em 16/02/2021.

² A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo: (i) analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, (ii) sindicatar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos; ou (iii) admitir a assunção de qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização e gestão do ajuste.

ANEXO VII

COMPROMISSO ARBITRAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Local e data.

CONTRATADA

ANDRÉIA VULCANIS¹

Secretária de Estado – SEMAD

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA²

Chefe da Procuradoria Setorial

¹ Neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Sr. BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Portaria 32/2021-SEMAD publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.491 - Suplemento, em 16/02/2021.

² A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo: (i) analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, (ii) sindicatar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos; ou (iii) admitir a assunção de qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização e gestão do ajuste.

GOIANIA, 23 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL MALBURG, Gerente**, em 23/03/2021, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM NEVES PINHEIRO, Pregoeiro (a)**, em 23/03/2021, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019344679** e o código CRC **24A51E85**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 Nº 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO
TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE (62)3201-5210



Referência: Processo nº 202000017012866



SEI 000019344679